ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4631 /2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica do Município de Macaé, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – As metas da administração municipal para os exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, a responsabilidade na gestão fiscal e os aspectos relevantes da receita e da despesa;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre a receita e as possíveis alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – critérios e formas de limitação de empenho;
VIII – condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX - as disposições relativas às transferências voluntárias;
X – as metas e riscos fiscais;
XI – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão norteadoras da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2020. Contudo, não serão fixadores ou limitadores para tal.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá demonstrativo de observância das metas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária de 2020, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexo próprio, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando houver, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN

nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

§ 1º As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais estadual e nacional, visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente.

§ 2º As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração, nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I – o texto da lei;
II – a consolidação dos quadros orçamentários;
III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo 8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente;

g) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do dispositivo no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

i) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

j) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

k) Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo;

§ 2º A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Com a finalidade de atender a demanda das informações contidas no relatório citado no parágrafo anterior, será disponibilizado no Sistemas de Emendas Parlamentares a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, conforme Termo de Cooperação Técnica 001/2018 um Relatório Preliminar das Despesas Detalhadas por Elementos e/ou Subelementos, não se caracterizando, este, como parte integrante da Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminado.

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

I – A responsabilidade na Gestão Fiscal;
II – As diretrizes gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
III – A organização e a estrutura dos orçamentos;
IV – A execução orçamentária e o cumprimento de metas;
V – A instituição, a previsão e a efetivação de receita;
VI – A renúncia de receita, quando houver;
VII – A geração de despesa;
VIII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX – As despesas com pessoal;

X – O controle da despesa total com pessoal;
XI – As despesas com a seguridade social;
XII – As transferências voluntárias;
XIII – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
XIV – A dívida e o endividamento;
XV – Os limites da dívida pública;
XVI – A recondução da dívida aos limites;
XVII – A contratação e as vedações sobre operações de crédito;
XVIII – As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO;
XIX – A preservação do patrimônio público;
XX – A transparência na gestão fiscal;
XXI – A escrituração das contas públicas;
XXII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
XXIII – As disposições finais.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária, atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2020, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que se refere;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DESPESA

Art. 12. Os Orçamentos para o exercício financeiro de 2020 obedecerão além dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundos e Empresas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do elenco descrito no *caput* deste artigo, o projeto de lei orçamentária assegurará ainda na elaboração e execução do orçamento os princípios de justiça e controle social:

I – o princípio de justiça social implica assegurar os projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades sociais entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas com base em valores correntes do exercício de 2019, projetados para exercício a que se refere.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2020, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento da despesa do Município, no exercício financeiro de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019/2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 16. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;
II – disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 17. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de 20% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Geral do município, podendo, se necessário, criar elementos de despesas dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes.

§ 1º Tal limite, disposto no *caput* do artigo, não abrange a abertura de créditos especiais, que dependerão de lei específica.

§ 2º A abertura dos créditos suplementares por superávit financeiro e excesso de arrecadação poderão ser feitos por Decreto.

Art. 18. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesa autorizadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, desde que não alterem o valor total do orçamento, poderão ser feitas por meio de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 19. Os projetos e atividades priorizadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anua,l os Orçamentos da Despesa e da Receita, identificarão com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle de execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20. Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, bem como suas respectivas alterações, com a abertura de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias, de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
II –tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
III – tiverem sido perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
V – a expansão das referidas despesas de caráter continuado não ultrapassará o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art. 21. Nos casos de despesas de duração continuada, deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;
II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas, e descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
V – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
VI – compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
VII – compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;
II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º A elaboração da lei orçamentária, deverá prever mecanismos que, promovam a recondução da dívida consolidada do Município, aos limites estabelecidos, conforme disposto no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% (cinqüenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

Art. 24. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I – valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da melhoria da qualidade do serviço público;
II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de capacitação dos recursos humanos;
III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;
IV – melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único. VETO SOB ANÁLISE DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 28. Observadas as disposições contidas no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II – provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
III – provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 29. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III – resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
IV – verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultado Primário e Nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Art. 30. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo deverá providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – eliminação das despesas com horas-extras;
II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 33. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, incentivar a cultura e o esporte ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 34. A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
VI – revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, editando lei especifica que regule a matéria, conforme art.150, §6º da Constituição Federal/88;
VII – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2° desta lei;
VIII – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá ainda:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
II – atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na receita da Lei Orçamentária Anual e de que esta não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

i. da elevação de alíquotas;
ii. da ampliação da base de cálculo;
iii. da criação de tributo.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 38. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Além das exclusões referentes às despesas, que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações dispostas no *caput* do art. 38, as despesas abaixo hierarquizadas:

I – pessoal e encargos sociais,
II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Instituições Sociais, as dotações, e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais, a título de subvenções sociais e contribuições sociais, expressamente autorizadas em lei específica, com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados:

I – às entidades sem fins lucrativos que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, realizem atividades de natureza continuada e que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social,

saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.175/2009.

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 41. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo 40, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio;
III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 42. Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxilio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 43. A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação orçamentária específica;
II – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;
III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
V – previsão orçamentária de contrapartida;
VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 44. As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 45. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 junho de 2016.

Art. 46. Estão discriminados no anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão no que couber, dadas as características e condições do município, as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no § 6° do art. 39 e no art. 169 da Constituição Federal, no § 9° do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, aos fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos §§ 1° e 3° do art. 32 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o Poder Legislativo, por intermédio de seu órgão competente, enviarão às Comissões Permanentes do Poder Legislativo, e publicarão até 30 de setembro de 2019, tendo como parâmetros o mês de agosto de 2019, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vago e ocupado por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 48. A legislação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e despesas, sendo que os recursos legalmente

vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;
II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;
III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal;
IV – abertura de créditos adicionais.

Art. 50. O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto, os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 51. Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto 9.412/2018 publicado em 19 de junho de 2018.

Art. 52. Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos

limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto 9.412/2018 publicado em 19 de junho de 2018.

§ 1º A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:

I – O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;
II – O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 53. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos, classificados segundo as fontes de recursos, categoria econômica e grupo de despesa, consignadas às unidades orçamentárias em cada órgão da Administração Direta e Indireta, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 55. O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 56. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos

das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Serviço da dívida.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da CF/88.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Governo Federal, os Poderes Estaduais e Municipais através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal de Macaé, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 62. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 disporá sobre a obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo Municipal das Emendas Orçamentárias de caráter impositivo, aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, que se destinem a saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referentes ao custeio de pessoal, conforme disposto no artigo 122-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares impositivas serão identificadas no projeto orçamentário e nos textos descritivos dos Planos de Trabalhos, ações, programas e projetos pela sigla EPI.

Art. 62-A. VETO SOB ANÁLISE DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 4731
Data 31 / 10 / 19 pag 12 a 16
Luiz Luiz - 27.405
SERVIDOR

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**1.000.000,00**	Abertura de Crédito Suplementar avindo da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Sentencas Transitadas durante o Exercício	1.000.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos			0,00
Assistências Diversas			0,00
Outros Passivos Contingentes	**30.000.000,00**	Abertura de Crédito Suplementar, reduzindo despesas que, por motivos administrativos, não poderao ser assuntas	30.000.000,00
Despesas Advindas da encampacao do Abastecimento de Água	30.000.000,00		
SUBTOTAL	31.000.000,00	SUBTOTAL	31.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			0,00
Restituição de Tributos a Maior			0,00
Discrepância de Projeções:			0,00
Outros Riscos Fiscais	**805.056.374,19**	Previsao a Menor de estimativa de Arrecadacao de Dívida Ativa	805.056.374,19
Provisao de Perda da Dívida Ativa	805.056.374,19		
SUBTOTAL	805.056.374,19	SUBTOTAL	805.056.374,19
TOTAL	836.056.374,19	TOTAL	836.056.374,19

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

NOTA EXPLICATIVA:

O VALOR APURADO DE R$ 30.000.000,00 ADVEM DA LEI 4.562/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB ((a)/PIB) x 100	% RCL ((a)/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB ((b)/PIB) x 100	% RCL ((b)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
Receita Total	**2.461.961.600,00**	**2.369.549.181,91**	**0,3739**	**107,846**	**2.621.500.000,00**	**2.525.286.581,25**	**0,3879**	**107,832**	**2.783.500.000,00**	**2.687.294.844,56**	**0,4013**	**107,800**
Receita Primária (I)	2.272.672.666,22	2.187.365.415,03	0,3451	99,555	2.493.900.000,00	2.402.369.713,90	0,3690	102,583	2.648.900.000,00	2.557.346.978,18	0,3819	102,587
Despesa Total	**2.461.961.600,00**	**2.369.549.181,91**	**0,3739**	**107,846**	**2.621.500.000,00**	**2.525.286.581,25**	**0,3879**	**107,832**	**2.783.500.000,00**	**2.687.294.844,56**	**0,4013**	**107,800**
Despesa Primária (II)	2.419.461.600,00	2.328.644.465,83	0,3674	105,985	2.576.900.000,00	2.482.323.475,58	0,3813	105,997	2.736.800.000,00	2.642.208.920,64	0,3946	105,991
Resultado Primário (III) = (I - II)	(146.788.933,78)	(141.279.050,80)	-0,0223	-6,430	(83.000.000,00)	(79.953.761,68)	-0,0123	-3,414	(87.900.000,00)	(84.861.942,46)	-0,0127	-3,404
Resultado Nominal	(66.918.400,00)	(64.406.544,75)	-0,0102	-2,931	(71.800.000,00)	(69.164.820,34)	-0,0106	-2,953	(76.800.000,00)	(74.145.587,95)	-0,0111	-2,974
Dívida Pública Consolidada	73.961.500,00	71.185.274,30	0,0112	3,240	59.961.500,00	57.760.813,02	0,0089	2,466	41.961.500,00	40.511.199,07	0,0060	1,625
Dívida Consolidada Líquida	(379.325.948,00)	(365.087.534,17)	-0,0576	-16,616	(406.325.948,00)	(391.413.108,56)	-0,0601	-16,714	(452.325.948,00)	(436.692.361,46)	-0,0652	-17,518
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,73%	2,64%	2,62%
Inflação % anual projetada	3,90%	3,81%	3,58%
Projeção do PIB do Estado	658.494.000.000,00	675.878.000.000,00	693.586.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.282.842.200,00	2.431.100.000,00	2.582.100.000,00

	2020				2021				2022			
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL
	(16.000.000,00)	(15.399.422,52)	-0,0024	-0,701	(13.000.000,00)	(12.522.878,34)	-0,0019	-0,535	(28.000.000,00)	(27.032.245,61)	-0,0040	-1,084

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	**2.041.040.100,00**	**0,3247%**	**112,61**	**2.475.480.648,57**	**0,3938%**	**136,58**	**434.440.548,57**	**21,28525297**
Receita Primária (I)	1.805.583.000,00	0,2872%	99,62	2.125.678.468,70	0,3382%	117,28	320.095.468,70	17,72809495
Despesa Total	**2.041.040.100,00**	**0,3247%**	**112,61**	**1.926.404.663,82**	**0,3065%**	**106,29**	**(114.635.436,18)**	**-5,616520527**
Despesa Primária (II)	2.002.439.100,00	0,3185%	110,48	1.919.806.715,83	0,3054%	105,92	(82.632.384,17)	-4,12658663
Resultado Primário (III)=(I - II)	(196.856.100,00)	-0,0313%	-10,86	205.871.752,87	0,0328%	11,36	402.727.852,87	-204,5798189
Resultado Nominal	(115.494.900,00)	-0,0184%	-6,37	448.279.937,20	0,0713%	24,73	563.774.837,20	-488,1382963
Dívida Pública Consolidada	111.697.500,00	0,0178%	6,16	12.048.292,10	0,0019%	0,66	(99.649.207,90)	-89,21346306
Dívida Consolidada Líquida	(41.957.800,00)	-0,0067%	-2,31	(408.232.801,60)	-0,0649%	-22,52	(366.275.001,60)	872,9604546

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado	628.612.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.812.450.300,00

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	I-Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
	94.627.075,21	0,0151%	5,22	-297.899.293,70	-0,0474%	-16,44	(392.526.368,91)	-414,8140139

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	**1.903.602.000,00**	**2.041.040.100,00**	0,325%	**2.316.700.000,00**	0,361%	**2.461.961.600,00**	0,374%	**2.621.500.000,00**	0,388%	**2.783.500.000,00**	0,401%
Receita Primária (I)	1.709.489.000,00	1.805.583.000,00	0,287%	2.145.022.300,00	0,335%	2.272.672.666,22	0,345%	2.493.900.000,00	0,369%	2.648.900.000,00	0,382%
Despesa Total	**1.903.602.000,00**	**2.041.040.100,00**	0,325%	**2.316.700.000,00**	0,361%	**2.461.961.600,00**	0,374%	**2.621.500.000,00**	0,388%	**2.783.500.000,00**	0,401%
Despesa Primária (II)	1.877.103.000,00	2.002.439.100,00	0,319%	2.284.135.000,00	0,356%	2.419.461.600,00	0,367%	2.576.900.000,00	0,381%	2.736.800.000,00	0,395%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(167.614.000,00)	(196.856.100,00)	-0,031%	(139.112.700,00)	-0,022%	(146.788.933,78)	-0,022%	(83.000.000,00)	-0,012%	(87.900.000,00)	-0,013%
Resultado Nominal	(88.503.000,00)	(115.494.900,00)	-0,018%	(91.055.000,00)	-0,014%	(66.918.400,00)	-0,010%	(71.800.000,00)	-0,011%	(76.800.000,00)	-0,011%
Dívida Pública Consolidada	114.544.900,00	111.697.500,00	0,018%	100.961.500,00	0,016%	73.961.500,00	0,011%	59.961.500,00	0,009%	41.961.500,00	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	(80.355.100,00)	(41.957.800,00)	-0,007%	(72.693.800,00)	-0,011%	(379.325.948,00)	-0,058%	(406.325.948,00)	-0,060%	(452.325.948,00)	-0,065%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	**1.851.933.067,42**	**1.968.785.666,06**	0,313%	**2.229.096.507,26**	0,348%	**2.369.549.181,91**	0,360%	**2.525.286.581,25**	0,374%	**2.687.294.844,56**	0,387%
Receita Primária (I)	1.663.088.821,87	1.741.663.933,64	0,277%	2.063.910.612,91	0,322%	2.187.365.415,03	0,332%	2.402.369.713,90	0,355%	2.557.346.978,18	0,369%
Despesa Total	**1.851.933.067,42**	**1.968.785.666,06**	0,313%	**2.229.096.507,26**	0,348%	**2.369.549.181,91**	0,360%	**2.525.286.581,25**	0,374%	**2.687.294.844,56**	0,387%
Despesa Primária (II)	1.826.153.322,31	1.931.551.171,99	0,307%	2.197.762.917,35	0,343%	2.328.644.465,83	0,354%	2.482.323.475,58	0,367%	2.642.208.920,64	0,381%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(163.064.500,44)	(189.887.238,35)	-0,030%	(133.852.304,44)	-0,021%	(141.279.050,80)	-0,021%	(79.953.761,68)	-0,012%	(84.861.942,46)	-0,012%
Resultado Nominal	(86.100.788,01)	(111.406.289,19)	-0,018%	(87.611.854,13)	-0,014%	(64.406.544,75)	-0,010%	(69.164.820,34)	-0,010%	(74.145.587,95)	-0,011%
Dívida Pública Consolidada	111.435.840,06	107.743.320,15	0,017%	97.143.750,60	0,015%	71.185.274,30	0,011%	57.760.813,02	0,009%	40.511.199,07	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	(78.174.044,17)	(40.472.460,69)	-0,006%	(69.944.962,96)	-0,011%	(365.087.534,17)	-0,055%	(391.413.108,56)	-0,058%	(436.692.361,46)	-0,063%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

NOTA EXPLICATIVA:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(54.532.237,79)	94.627.075,21	0,015%	11.736.000,00	0,002%	(16.000.000,00)	-0,002%	(13.000.000,00)	-0,002%	(28.000.000,00)	-0,004%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(53.052.084,63)	91.277.201,90	0,015%	11.292.215,91	0,002%	(15.399.422,52)	-0,002%	(12.522.878,34)	-0,002%	(27.032.245,61)	-0,004%

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	2.624.021.591,92	66,27%	2.625.515.236,24	100,06%	1.848.030.436,00	70,39%
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	1.335.463.174,48	33,73%	-1.493.644,32	-0,06%	777.484.800,24	29,61%
TOTAL	**3.959.484.766,40**	**100,00%**	**2.624.021.591,92**	**100,00%**	**2.625.515.236,24**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio	859.999.129,34	120,29%	685.435.297,49	79,70%	-388.950.156,37	-56,74%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-145.068.347,57	-20,29%	174.563.831,85	20,30%	1.074.385.453,86	156,74%
TOTAL	**714.930.781,77**	**100,00%**	**859.999.129,34**	**100,00%**	**685.435.297,49**	**100,00%**

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I)	**213.607,7**	**241.186,7**	**417.920,6**
RECEITAS CORRENTES	213.607,7	241.186,7	417.920,6
Receita de Contribuições dos Segurados	75.206,7	72.124,0	72.850,1
Civil	75.206,7	72.124,0	72.850,1
Ativo	73.849,0	70.204,3	71.007,9
Inativo	1.155,9	1.721,8	1.665,3
Pensionista	201,8	197,8	176,9
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	125.309,9	94.099,2
Civil	-	125.309,9	94.099,2
Ativo		125.138,4	93.971,3
Inativo		-	-
Pensionista		171,5	127,8
Militar	-	-	-
Ativo		-	-
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Receita Patrimonial	133.308,1	37.285,3	235.608,1
Receitas Imobiliárias		-	-
Receitas de Valores Mobiliários	133.308,1	37.285,3	235.608,1
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.092,9	6.467,5	15.363,2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	647,2	154,7	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		3.165,4	5.206,3
Demais Receitas Correntes	4.445,7	3.147,4	10.156,9
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**213.607,7**	**238.021,3**	**412.714,3**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	**9.722,4**	**20.033,4**	**16.149,0**
Despesas Correntes	4.514,6	19.557,4	16.134,2
Despesas de Capital	5.207,8	476,0	14,7
PREVIDÊNCIA (VI)	**45.004,6**	**49.845,3**	**78.253,5**
Benefícios - Civil	45.004,6	49.845,3	78.253,5
Aposentadorias	25.224,0	41.392,0	54.399,8
Pensões	6.931,4	8.453,3	9.694,0
Outros Benefícios Previdênciários	12.849,2	-	14.159,7
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdênciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**54.727,0**	**69.878,7**	**94.402,4**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**158.880,7**	**168.142,6**	**318.311,8**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ Milhares

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			784.602,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		12,08	14,28
Investimentos e Aplicações		2.338.049,85	2.654.015,63
Outro Bens e Direitos		0	

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ Milhares

Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respectivos Anos

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) — R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2017	0,00	0,00	0,00	2.230.219.312,08
2018	172.521.124,70	108.535.989,02	63.985.135,68	2.294.204.447,76
2019	176.445.782,95	114.843.447,70	61.602.335,25	2.355.806.783,01
2020	180.822.855,42	125.487.065,57	55.335.789,85	2.411.142.572,86
2021	187.306.999,84	136.027.768,04	51.279.231,80	2.462.421.804,66
2022	197.136.634,66	152.304.949,39	44.831.685,27	2.507.253.489,93
2023	213.165.303,76	168.387.866,87	44.777.436,89	2.552.030.926,82
2024	220.278.643,77	185.760.615,39	34.518.028,38	2.586.548.955,20
2025	224.676.602,70	201.465.067,33	23.211.535,37	2.609.760.490,57
2026	229.250.251,57	228.148.616,36	1.101.635,21	2.610.862.125,78
2027	234.009.249,90	245.512.669,06	-11.503.419,16	2.599.358.706,62
2028	238.963.827,97	258.787.102,35	-19.823.274,38	2.579.535.432,24
2029	244.124.820,94	271.695.935,99	-27.571.115,05	2.551.964.317,19
2030	249.503.705,13	309.042.311,67	-59.538.606,54	2.492.425.710,65
2031	255.112.636,32	341.195.156,61	-86.082.520,29	2.406.343.190,36
2032	260.964.490,47	375.951.531,50	-114.987.041,03	2.291.356.149,33
2033	267.072.906,83	409.498.312,91	-142.425.406,08	2.148.930.743,25
2034	273.452.333,64	439.755.577,63	-166.303.243,99	1.982.627.499,26
2035	280.118.076,58	465.768.740,64	-185.650.664,06	1.796.976.835,20
2036	287.086.350,13	491.704.893,40	-204.618.543,27	1.592.358.291,93
2037	294.374.331,98	518.121.144,69	-223.746.812,71	1.368.611.479,22
2038	302.000.220,75	540.054.318,95	-238.054.098,20	1.130.557.381,02
2039	309.983.297,14	560.032.843,21	-250.049.546,07	880.507.834,95
2040	318.343.988,74	579.218.972,83	-260.874.984,09	619.632.850,86
2041	327.103.938,77	593.526.070,55	-266.422.131,78	353.210.719,08
2042	336.286.078,91	606.076.100,72	-269.790.021,81	83.420.697,27
2043	345.914.706,50	616.840.444,65	-270.925.738,15	-187.505.040,88
2044	215.211.254,85	626.865.275,38	-411.654.020,53	-599.159.061,41
2045	217.363.367,40	632.851.273,50	-415.487.906,10	-1.014.646.967,51
2046	219.537.001,08	637.572.899,44	-418.035.898,36	-1.432.682.865,87
2047	221.732.371,09	639.724.721,31	-417.992.350,22	-1.850.675.216,09
2048	223.949.694,80	640.757.079,98	-416.807.385,18	-2.267.482.601,27
2049	226.189.191,75	641.313.597,52	-415.124.405,77	-2.682.607.007,04
2050	228.451.083,66	641.117.837,06	-412.666.753,40	-3.095.273.760,44
2051	230.735.594,50	640.054.684,71	-409.319.090,21	-3.504.592.850,65
2052	233.042.950,45	638.845.664,07	-405.802.713,62	-3.910.395.564,27
2053	235.373.379,95	637.848.786,65	-402.475.406,70	-4.312.870.970,97
2054	237.727.113,75	645.583.075,13	-407.855.961,38	-4.720.726.932,35
2055	240.104.384,89	653.367.122,31	-413.262.737,42	-5.133.989.669,77
2056	242.505.428,74	661.201.479,45	-418.696.050,71	-5.552.685.720,48
2057	244.930.483,02	669.086.703,22	-424.156.220,20	-5.976.841.940,68
2058	247.379.787,85	677.023.355,74	-429.643.567,89	-6.406.485.508,57
2059	249.853.585,73	685.012.004,66	-435.158.418,93	-6.841.643.927,50
2060	252.352.121,59	693.053.223,19	-440.701.101,60	-7.282.345.029,10
2061	254.875.642,81	701.147.590,21	-446.271.947,40	-7.728.616.976,50
2062	257.424.399,23	709.295.690,24	-451.871.291,01	-8.180.488.267,51

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) — R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2063	259.998.643,23	717.498.113,57	-457.499.470,34	-8.637.987.737,85
2064	262.598.629,66	725.755.456,30	-463.156.826,64	-9.101.144.564,49
2065	265.224.615,96	734.068.320,36	-468.843.704,40	-9.569.988.268,89
2066	267.876.862,11	742.437.313,63	-474.560.451,52	-10.044.548.720,41
2067	270.555.630,74	750.863.049,95	-480.307.419,21	-10.524.856.139,62
2068	273.261.187,04	759.346.149,22	-486.084.962,18	-11.010.941.101,80
2069	275.993.798,91	767.887.237,40	-491.893.438,49	-11.502.834.540,29
2070	278.753.736,90	776.486.946,64	-497.733.209,74	-12.000.567.750,03
2071	281.541.274,27	785.145.915,32	-503.604.641,05	-12.504.172.391,08
2072	284.356.687,01	793.864.788,08	-509.508.101,07	-13.013.680.492,15
2073	287.200.253,88	802.644.215,92	-515.443.962,04	-13.529.124.454,19
2074	290.072.256,42	811.484.856,25	-521.412.599,83	-14.050.537.054,02
2075	292.972.978,99	820.387.372,96	-527.414.393,97	-14.577.951.447,99
2076	295.902.708,78	829.352.436,46	-533.449.727,68	-15.111.401.175,67
2077	298.861.735,87	838.380.723,79	-539.518.987,92	-15.650.920.163,59
2078	301.850.353,22	847.472.918,66	-545.622.565,44	-16.196.542.729,03
2079	304.868.856,76	849.854.709,59	-544.985.852,83	-16.741.528.581,86
2080	307.917.545,32	859.105.800,09	-551.188.254,77	-17.292.716.836,63
2081	310.996.720,78	868.422.765,77	-557.426.044,99	-17.850.142.881,62
2082	314.106.687,99	877.806.318,25	-563.699.630,26	-18.413.842.511,88
2083	317.247.754,86	887.257.176,13	-570.009.421,27	-18.983.851.933,15
2084	320.420.232,41	896.776.065,11	-576.355.832,70	-19.560.207.765,85
2085	323.624.434,74	906.363.718,02	-582.739.283,28	-20.142.947.049,13
2086	326.860.679,09	916.020.874,94	-589.160.195,85	-20.732.107.244,98
2087	330.129.285,88	925.748.283,23	-595.618.997,35	-21.327.726.242,33
2088	333.430.578,73	935.546.697,63	-602.116.118,90	-21.929.842.361,23
2089	336.764.884,52	945.416.880,31	-608.651.995,79	-22.538.494.357,02
2090	340.132.533,37	955.359.600,97	-615.227.067,60	-23.153.721.424,62
2091	343.533.858,70	965.375.636,91	-621.841.778,21	-23.775.563.202,83
2092	346.969.197,29	975.465.773,07	-628.496.575,78	-24.404.059.778,61
2093	350.438.889,26	985.630.802,18	-635.191.912,92	-25.039.251.691,53

FONTE: Ofício Digital 161/2018 do MACAEPREV

PLANO FINANCEIRO

2017	0,00	0,00	0,00	
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) — R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) — R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

FONTE: Ofício Digital 161/2018 do MACAEPREV

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO SOCIAL	7.246.125,04	8.125.337,45	8.874.096,92	Vide Nota Explicativa
IPTU	DESCONTO DE 50%	IMÓVEIS C/ SISTEMA FOTOVOLTÁICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	30.000,00	45.000,00	67.500,00	
IPTU	DESCONTO DE 30%	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PATROCINEM A CULTURA	560.000,00	600.000,00	670.000,00	
ISS	DESCONTO DE 30%	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PATROCINEM A CULTURA	5.520.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00	
		TOTAL	13.356.125,04	14.370.337,45	15.311.596,92	

FONTE:

PARA A ISENÇÃO SOCIAL, OFÍCIO DIGITAL 398/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA IMÓVEIS COM SISTEMA FOTOVOLTÁICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO 25.725/2019.

PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PATROCINEM A CULTURA. A FOTNE É PROJETO DE LEI EM ELABORAÇÃO, SENDO QUE SERÁ CONCEDIDO, À PEDIDO, 30% DE DESCOONTO NO IPTU OU NO ISS, LIMITANDO-SE A 1% DA ARRECADAÇÃO TOTAL DESSAS RECEITAS.

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2020/2022

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	**122.823.350,00**
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(22.438.250,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	145.261.600,00
Redução Permanente da Despesa(II)	(145.261.600,00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2019

NOTA EXPLICATIVA:

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

Ano	VALOR DA RCL	VALOR DO PIB / RJ	EVOLUÇÃO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
			%	Data Publicação	%	Data Publicação
2007		323.698.285.515,45	3,36%	10/05/2018	4,45%	10/01/2008
2008		378.285.800.318,05	16,86%	10/05/2018	6,09%	08/01/2009
2009		391.650.854.276,54	3,53%	10/05/2018	4,25%	12/01/2010
2010		449.858.101.106,87	14,86%	10/05/2018	5,90%	06/01/2011
2011		512.767.904.774,59	13,98%	10/05/2018	6,59%	05/01/2012
2012		574.884.973.126,00	12,11%	10/05/2018	5,76%	09/01/2013
2013		628.226.069.365,24	9,28%	10/05/2018	5,74%	09/01/2014
2014		671.076.844.309,39	6,82%	10/05/2018	6,36%	08/01/2015
2015		659.138.951.835,16	-1,78%	10/05/2018	10,65%	07/01/2016
2016		640.185.779.546,17	-2,88%	10/05/2018	6,34%	10/01/2017
2017		621.036.000.000,00	-2,99%	10/05/2018	2,79%	09/01/2018
2018	1.812.450.300,00	628.612.000.000,00	1,22%	27/02/2019	3,67%	10/01/2019
2019	2.115.642.000,00	640.995.000.000,00	1,97%	05/04/2019	3,93%	05/04/2019
2020	2.282.842.200,00	658.494.000.000,00	2,73%	05/04/2019	3,90%	05/04/2019
2021	2.431.100.000,00	675.878.000.000,00	2,64%	05/04/2019	3,81%	05/04/2019
2022	2.582.100.000,00	693.586.000.000,00	2,62%	05/04/2019	3,58%	05/04/2019

Fonte:
RCL - Projecao da Receita elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda

PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

EVOLUÇÃO DE PIB =
2007 a 2017 => QUOCIENTE DO VALOR DO PIB DO ANO SOBRE O DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.
2018 a 2022 => PIB Total - Média - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:
PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2007 a 2016 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/pib/pib.html); 2017 Projeção Calculada pela Própria Fundação CEPERJ; e 2018 a 2022 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional.

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
AÇÃO SOLIDÁRIA	Contribuição Financeira	%	100%
	Criação de Cartão Social para Auxílio Financeiro as Famílias que tem Pacientes com Doenças Crônicas e tem Dificuldades para Comprar Medicamentos	%	100%
	Vulnerabilidade Social mediante à concessão de subsídios e/ou parcial em caráter transitório	Não Mensurável	(vazio)
ACESSUAS TRABALHO	Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho)	%	100%
AMPARO E AUXÍLIO A PESQUISA E EXTENSÃO	Gestão do Núcleo de Apoio e Fomento à Pesquisa Acadêmica - NAFPA	%	100%
	Gestão do Núcleo de Estudos de educação e Diversidade Étnico-Racial - NEEDE	%	100%
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Asfaltamento dos Bairros Miramar, Visconde, Aroeira, Barra, entre outros não asfaltados	%	100%
	Cobertura do Valão no Bairro Ajuda de Baixo	%	100%
	Conclusão da Cobertura da Quadra e Melhoria na Infraestrutura da Praça Nabor Bragança na Brasília	(vazio)	(vazio)
	Conclusão da Urbanização do Jardim Carioca II e Loteamento Barra Sul	(vazio)	(vazio)
	Conclusão da Urbanização e Melhoria na Infaestrutura da Barra/Brasília	(vazio)	(vazio)
	Conservação e Troca do Telhado do Centro Macaé de Cultura	%	100%
	Construção da Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras	%	20%
	Construção de Cerca no Entorno do Cine Clube de Macaé	%	100%
	Construção de Passarela de Pedestre na Extensão da Linha Azul	(vazio)	(vazio)
	Construção de Praça no Bairro Riviera Fluminense	%	100%
	Construção de Praça Pública no Bairro Novo Horizonte	%	100%
	Construção e Manutenção de Pontes e Praças	%	100%
	Duplicação da Ponte da Barra	%	33,3%
	Implantação de Abrigo de Passageiros no Rodovia Amaral Peixoto / Entrada da Nova Holanda e ao Longo da Rodovia	(vazio)	(vazio)
	Infraestrutura da Estrada Entre o Frade e o Portal do Sana	%	100%
	Infraestrutura da Estrada Santa Tereza	%	100%
	Manilhamento no Canal do Horto	%	100%
	Manutenção da Estrada de Areia Branca (Bicuda)	%	100%
	Manutenção de Parques e Jardins	%	100%
	Manutenção de Rios, Cachoeiras e Nascentes	%	100%
	Manutenção do Calçamento, Asfalto, Tapa Buraco, Calçadas e Paralelos	%	100%
	Manutenção e Construção de Passarelas, Pontes e Rampas de Acessibilidade	%	100%
	Manutenção e Operacionalização dos Cemitérios do Município	%	100%
	Manutenção, Reforma e Implantação de Novas Praças e Jardins	%	100%
	Obras de Infraestrutura Urbana	%	100%
	Obras do Orçamento Participativo	%	100%
	Pavimentação da Estrada de Serra da Cruz	%	100%
	Pavimentação da Estrada Entre o Portal do Sana e o Sana	%	100%
	Pavimentação das ruas do Bairro Ajuda de Baixo	%	100%
	Pavimentação das Ruas do Bairro Vale das Palmeiras	%	100%
	Pavimentação de Vias	%	100%
	Reforma do Parque da Cidade	%	100%
	Revitalização da Praça Álvaro Miranda Filho - Campo D'Oeste	%	100%
	Urbanização da Ajuda - PAC II	%	30%
	Urbanização da Lagoa e Praia do Pecado	%	20%
	Urbanização da Nova Esperança - PAC-II	%	30%
	Urbanização das Malvinas	%	100%
	Urbanização de Logradouros	%	100%
	Urbanização do Bairro Horto	%	100%
	Urbanização do Bairro Vila Moreira	%	100%
	Urbanização do Novo Cavaleiros e Vale Encantado	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Apoio a Festas Regionais / Serra	%	100%
	Realização de Eventos Esportivos	Eventos	20
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	Apoio ao Cooperativismo	Não Mensurável	(vazio)
	Café da Manhã do Pescador	%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Central do Trabalhador Itinerante	%	100%
	Concessão de Auxílio-Financeiro ao Pescador durante o Defeso	Unid	500
	Concessão de Benefícios Assistenciais ao Servidor	%	100%
	Concessão de Vales-Transportes	%	100%
	Gestão e Manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	%	100%
	Manutenção do Centro do Trabalhador de Macaé - CTM	%	100%
	Manutenção do DETRAN/SINE	%	100%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Ampliação na Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Funeral	Unid	600
	Auxílio Aluguel-Social	%	100%
	Colônia de Férias nos Núcleos de Defesa Civil	%	100%
	Concessao de Benefícios Eventuais	%	100%
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Foto	%	100%
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Funeral	Unid	420
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Natalidade	Unid	1
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Passagem	Unid	1
	Concessao de Cesta-Básica	Cestas	2.800
	Manutenção do Correio Comunitário	%	100%
	Manutenção do Programa Agente Voluntário de Defesa Civil	%	100%
	Programa de Educação nas Escolas	%	100%
	Projeto Defesa Civil nas Comunidades	%	100%
	Serviços de Equoterapia	%	100%
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Criação da Central de Esterilização Municipal	Unid	1
	Criação do Centro de Especialidade em Reabilitação (CER)	Unid	1
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Operacionalização do Controle de Avaliação e Auditoria	%	100%
	Operacionalização do Programa Melhor em Casa (PADT)	%	100%
	Operacionalização e Modernização da Unidades de Média e Alta Complexidade	%	100%
	Operacionalização e Modernização da UPA Barra	%	100%
	Operacionalização e Modernização da UPA Lagomar	%	100%
	Operacionalização e Modernização do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)	%	100%
	Operacionalizaço do CER e da Oficina Ortopédica	%	100%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Manutenção da Assistência Farmacêutica	%	100%
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Desenvolver o Potencial de Crianças e Adolescentes	%	100%
	Desenvolvimento de Programa Psicossocial de Atendimento as Situações de Direitos da Criança , Adolescente e Familia	%	100%
	Educação, Cultura e Paz	%	100%
	Formação Continuada	%	100%
	Manutenção do Programa "Agente Mirim"	%	100%
	Manutenção do Programa Guarda Mirim	%	100%
	Manutenção do Programa Nova Vida	Adol	500
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Manutenção e Operacionalização dos Conselhos Tutelares I,II e III	%	100%
	Proporcionar a comunidade o entendimento sobre o ECA	%	100%
	Qualificação Profissional dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socio-Educativas	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	Consolidação e Expansão a Atenção Básica	%	100%
CASA DO ALEITAMENTO MATERNO	Construção do Banco de Leite	%	30%
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL	Expansão e Manutenção do Projeto "Tecnologia nas Escolas"	%	100%
COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA	Campanhas Institucionais e de Interesse Público	%	100%
	Incentivo à Comunicação por Novas Mídias	Não Mensurável	(vazio)
	Manutenção e Operacionalização da Ouvidoria Geral	%	100%
	Publicação dos Atos Oficiais	%	100%
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA	Contribuição Financeira	%	100%
CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CULTURA NO ANTIGO CLUBE YPIRANGA / AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	• Escola de Dança • Escola de Arte Maria José Guedes (EMART) • Sala de Aula para Cursos Livres e Técnicos de Teatro • Sala de Pintura e Espaço para Exposições • Pequeno Auditório para Palestras, Workshops e conferências	Unid	1
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	Comunicação e Sinalização dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	%	100%
	Construção e Revitalização das Sedes e Centro de Visitante das Unidades de Conservação Municipal	%	100%
	Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais	%	100%
	Fomentar a Criação e Implantação de Unidade de Conservação em Fragmentos de Mangue	%	100%
DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
DEFESA SOCIAL DE MACAÉ	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Execução das Ações Estruturais	%	100%
	Execução das Atividades Logísticas	%	100%
	Execução das Atividades Operacionais	%	100%
	Manutenção das Atividades do COBAT/32 e do Observatório Municipal de Segurança Pública	%	100%
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Ampliação da Estrutura de TI	%	100%
	Ampliação e Manutenção das Atividades do Convênio UFRJ	Conv.	1
	Ampliação e Manutenção do Projeto Conectividade nas Escolas e Postos de Saúde do Município	%	100%
	Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa de Base Tecnológica	%	100%
	Educação e Capacitação Técnica	%	100%
	Gestão do Serviço de Metrologia, Qualidade Industrial, Águas e Efluentes	%	100%
	Implantação de Projetos de Políticas Energéticas	%	100%
	Implantação e Manutenção de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias com Energias Alternativas	%	100%
	Implantação, Promoção, Pesquisa e Desenvolvimento voltados à Inovação, Ciência e Tecnologia	%	100%
	Iniciação à Cultura Científica e Tecnológica da Rede Pública de Ensino	%	100%
	Manutenção dos Laboratórios Próprios da Sec. Adjunta de Ciência e Tecnologia	%	100%
	Manutenção dos Projetos Científicos e de Inovação	%	100%
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Alimentação Escolar	Alunos	2.963
	Aquisição de Kit Escolar	Alunos	2.963
	Aquisição de Uniformes	Alunos	2.963
	Implantação do CREJA - Presencial e On line	Unid	580
	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Alunos	2.963
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Contribuição Financeira	%	100%
	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	Alunos	1.000
	Transporte Escolar	Alunos	1.000
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Alimentação Escolar	Alunos	12.000
	Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Educação Infantil	Unid	2
	Aquisição de Kit Escolar	Unid	12.000
	Aquisição de Uniformes	Alunos	12.000
	Atendimento de Tempo Integral	Alunos	3.600

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil	Unid	1
	Expansão ao Atendimento a Creche	Alunos	250
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	%	100%
	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil	Unid	48
	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	Alunos	7.200
	Transporte Escolar	Alunos	12.000
DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	Capacitação de Pescadores	%	100%
	Manutenção do Cais e do Mercado de Peixes	%	50%
	Manutenção do Espaço de Carrera	%	100%
	Programa de Estímulo à Aquicultura	%	100%
DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Acesso ao Ensino Profissional	%	100%
	Capacitação da Juventude	Unid	200
	Manutenção do Convênio Prodesmar	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER	Manutenção de Unidades Esportivas	%	100%
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS	Construção da Casa de Acolhimento (Toxicomanos)	%	70%
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Auxiliar na Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino	%	100%
	Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental	%	100%
	Execução de Eventos Relacionados a Educação Ambiental	%	100%
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	Alimentação Escolar	Alunos	592
	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP	%	100%
	Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário	Alunos	350
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	%	100%
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio	Alunos	592
	Transporte Escolar	Alunos	592
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	Construção de Unidade do Ensino Superior	%	100%
	Gestão da FEMASS	%	100%
	Gestão do Centro de Extensão Universitária	%	100%
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA AMBIENTAL	Apoio a Programas e Projetos Ambientais	%	100%
	Prevenção e Conservação de Recursos Naturais e Apoio as Políticas Ambientais	%	100%
DESENVOLVIMENTO RURAL	Ampliação e Reestruturação do Parque de Exposição	%	100%
	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementados para Patrulha Mecanizada	%	100%
	Assistência Ténica Agrícola e Veterinária ao Produtor Rural	%	100%
	Desenvolvimento de Projetos para a Comercialização Agropecuária	%	100%
	Implantação de Projetos Agrícolas	%	100%
	Implantação de Projetos para Produção Pecuária	%	100%
	Manuntenção de Projetos para a Comercialização Agropecuária	%	100%
	Manutenção da Patrulha Mecanizada	%	100%
	Manutenção de Projetos de Produção Agrícola	%	100%
	Manutenção de Projetos para Produção Pecuária	%	100%
	Manutenção do Parque de Exposições	%	100%
	Manutenção dos Hortos Municipais	%	100%
	Realização de Eventos Agropecuários	Eventos	1
	Restruturação de Estradas Vicinais	%	100%
	Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)	%	100%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MACAÉ E REGIÃO	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL	Ações para a política de acesso a direitos e fomento à inclusão	%	100%
	Politicas Sociais para Promoção da Igualdade	Unid	3.978
EDUCAÇÃO INTEGRADA	Apoio ao Programa "Saúde na Escola"	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
EDUCAÇÃO INTEGRADA	Apoio e Ações à Produção do Desfile Cívico	Eventos	1
	Execução de Projetos e Programas Pedagógicos, Esportivos e Culturais e Ambientais	%	100%
	Execução dos Eventos do Calendário Escolar	%	100%
	Execução e Apoio ao Atendimento Pedagógico Especializado	%	100%
	Manutenção de CEMEAS	%	100%
	Realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé - FLICMAC	Eventos	1
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR	Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva	%	100%
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários	Eventos	40
	Manutenção da casa do empreendedor	%	100%
	Manutenção do Programa Macaé Facilita	%	100%
	Sistemas de orientação empresarial e pública	Não Mensurável	(vazio)
FORMAÇÃO DO TRABALHADOR	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP	Alunos	240
	Gestão do Instituto de Administração e Políticas Públicas - IAPP	%	100%
	Manutenção do Desenvolvimento do Trabalho e Renda na Região Serrana	%	100%
	Qualificação Profissional e Geração de Trabalho e Renda	%	100%
FORMAÇÃO PARA O FUTURO	Gestão do Centro Municipal de Extensão de Idiomas - CMI	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Estágio	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Servidor	%	100%
	Gestão do Programa Transporte Universitário	%	100%
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Desenvolvimento de Pesquisa Econômica Aplicada	%	100%
	Guia de Serviços	%	100%
	Programa de Economia Popular e Solidária	%	100%
	Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado do Trabalho	%	100%
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E EFLUENTES	Articulação na Gestão de Resíduos Especiais	%	100%
	Articulação na Gestão de Resíduos Sólidos	%	100%
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Amortização de dívida	%	10%
	Amparo e Auxílio à Pesquisa e Extensão	%	100%
	Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura	%	100%
	Ampliação, Reforma e Manutenção do Arquivo Geral da Prefeitura de Macaé	%	100%
	Apoio a Gestão do Conselho Municipal de Educação	Não Mensurável	(vazio)
	Auxílio Educação e Creche aos Servidores	%	100%
	Capacitação de Recursos Humanos	%	19%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Concessão de Auxílio-Saúde aos Servidores	%	100%
	Divulgação dos Atos da Câmara Municipal	%	100%
	Elaboração de Plano Estratégico de Gestão Municipal	%	100%
	Elaboração de Planos Diretor	%	100%
	Elaboração e Aquisição de Material Promocional	%	100%
	Formação Continuada	Unid	5.000
	Gestão do Programa Bolsa Profissionalizante / Técnico (Lei nº 2771/2006)	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Universitária (Lei nº 2771/2006)	%	100%
	Gestão e Manutenção do Patrimônio	%	100%
	Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel	%	100%
	Gestão e Modernização Escolar	Unid	106
	Implantação do Curso de Segurança do Trabalho para Servidores	%	100%
	Implantação do Museu do Legislativo	Unid	2
	Implantação do Programa Bolsa Universitária	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão de Documentos	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação	%	100%
	Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Manutenção das Atividades de Fiscalização Ambiental	%	100%
	Manutenção dos Centros Administrativos	%	100%
	Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos - GGIM	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos - Transporte para Saúde	%	100%
	Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal da Mulher	%	100%
	Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	%	100%
	Manutenção dos Sistemas de Informação	%	100%
	Manutenção e Modernização da Infraestrutura de TI e TECOM das Unidades Administrativas	%	100%
	Manutenção e Modernização do Protocolo Geral	%	100%
	Modernização e Aparelhamento da Administração Tributária	Não Mensurável	(vazio)
	Modernização e Informatização do Legislativo	Não Mensurável	(vazio)
	Projeto Câmara Itinerante	%	100%
	Promoção de Feiras, Palestras, Seminários e Debates	%	100%
	Promoçãso da Saúde do Servidor Público	%	100%
	Publicação dos Atos Oficiais	%	100%
	Realização de Concurso Público	Não Mensurável	(vazio)
	Realização de Eventos Solenes do Poder Legislativo	%	100%
	Reestruturação e Modernização do Arquivo do Servidor	%	100%
	Reforma de Imóveis locados ou próprios do município	%	100%
	Reforma e Manutenção da Sede	%	100%
	Ressarcimento de Despesas de Saúde dos Vereadores	%	100%
	Sistema de Digitalização de Documentos do Legislativo	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER	Atletismo Macaé	%	100%
	Equipes de base	%	100%
	Escola de Esportes Radicais	Unid	1
	Esporte Adaptado	%	100%
	Esporte recreativo e de Lazer para População	%	100%
	Implantação de Campeonato de Futebol Infanto Juvenil	%	100%
	Implantação e Manutenção de Academias	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Centro de Convenções	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Estádio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Ginásio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Parque da Cidade	%	100%
	LAPICE - Laboratório de Pesquisa e Inovação da Ciência do Esporte	Unid	1
	Macaé para o Esporte	%	100%
	Macaé Vai a Luta	%	100%
	Manutenção do Bolsa Atleta	%	100%
	PIDES - Programa de Iniciação e Desenvolvimento Esportivo	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO	Captação e Operacionalização de Eventos de Cunho Turísticos	%	100%
	Criação e Manutenção de Infraestrutura Turística	%	100%
	Divulgação de Atividades Artísticas	%	100%
	Implementação e Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE URBANISMO E SANEAMENTO	Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A PESSOA COM DEFECIÊNCIA	Ações para a Política Pública da Pessoa com Deficiência	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES	Caso de Acolhimento Provisório	%	100%
	Centro Especializado de Atendimento a Mulher	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO	Academia da Melhor Idade	%	100%
	Ações para a Política Pública para Pessoa Idosa	%	100%
	Esporte para Melhor Idade	%	100%
	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	%	100%
	Manutenção do Programa Guarda Sênior	%	100%
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	Gestão de Recursos Hídricos	%	100%
GESTÃO DE SISTEMAS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E ESTACIONAMENTOS	Manutenção dos Terminais Rodoviários	%	100%
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P/ PROGRAMAS SOCIAIS (IGD-PBF)	Apoio à Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD - PBF)	%	100%
	Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF	%	100%
GESTÃO DO SUS	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação do SUS	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação	%	100%
	Manutenção da Atenção Psicossocial	%	100%
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	%	100%
	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	%	100%
	Operacionalização da Central de Regulação	%	100%
	Transporte Sanitário Eletivo	%	100%
GESTÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	Aquisição de abrigos com cobertura e assentos	%	100%
	Implantação e Manutenção do Programa "Educação no Trânsito"	%	100%
	Manutenção e Fiscalização do Transporte Público	%	100%
	Manutenção e Sinalização do Trânsito	%	100%
	Manutenção Operacional de Fiscalização do Trânsito	%	100%
	Subsídio Financeiro para o Transporte Público nos termos da Lei Municipal nº 3.972/2013	%	100%
HABITAR LEGAL	Compra Assistida	%	100%
	Construção e Reforma de Unidades Habitacionais	%	100%
	Habitar Legal	%	100%
HOSPITAL PÚBLICO DA MULHER	Construção do Hospital Público da Mulher	%	50%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	%	100%
	Manutenção da Iluminação Pública das Unidades Administrativas, Escolares e de Saúde.	%	100%
MACAÉ LIMPA E SAUDÁVEL	Aterro Sanitário de Inertes	%	100%
	Coleta Domiciliar e Hospitalar	%	100%
	Destinação de Resíduos no Aterro Sanitário e Tratamento do Resíduo da Saúde	Não Mensurável	(vazio)
	Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não Mensurável	(vazio)
	Manutenção da Coleta Seletiva	%	100%
	Manutenção do Programa Praia Limpa	%	100%
	Varrição Manual, Mecanizada, Capina e Pintura de Meio-Fio, Gramado, Raspagem e Retirada de Entulho	%	100%
MACAÉ MELHOR	Cadastramento dos Domicílios de Asssentamentos Precários Identificados	%	100%
	Implantação de Programas Habitacionais	%	100%
	Implementação de Programas Habitacionais	%	100%
PASSE SOCIAL	Manutenção Administrativa do Passe Social	%	100%
PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	Não Mensurável	(vazio)
PROEIS	Implantação do PROEIS	%	100%
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	%	100%
PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Projeto de Engenharia e Arquitetura Pública	%	100%
PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários	Eventos	60
	Benê LA	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	Capacitação de Recursos Humanos	%	15%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Construção do Anexo do Solar dos Mellos	%	100%
	Construção do Espaço Próprio para EMART	%	5%
	CRIASANA	%	100%
	Curtas Histórias Macaé	%	100%
	Difusão Cultural Municipal	%	100%
	Educação Patrimonial	Unid	1
	Festivais de Dança, Música, Teatro, Poesia, Cinema e Outras vertentes	Unid	100
	Festival de Cinema e Audiovisual de Macaé e Região - FECAM	%	100%
	Finaciamento de Projetos Culturais Próprios e Externos	%	100%
	Fomento de Grupos e Manifestação Artistisca / Cultural do Municipio	%	100%
	História de Macahé - Educação Patrimonial	%	100%
	Implantação da Banda Sinfônica Municipal de Macaé	%	100%
	Implantação de Pólos e Tendas Culturais	%	100%
	Implantação e Manutenção da Audioteca Pública Municipal	%	100%
	Manutenção da Escola de Dança	%	100%
	Manutenção da Escola de Música e Artes - EMART	%	100%
	Manutenção da Galeria de Artes	%	100%
	Manutenção de Bibliotecas Públicas Municipais	%	100%
	Manutenção do Cine Clube	%	100%
	Manutenção do Polo da Fronteira e demias Polos Culturais	%	100%
	Manutenção do Solar dos Mellos	%	100%
	Manutenção do Teatro Municipal de Macaé	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Memória do Ferroviário	%	100%
	Mostra de Teatro	%	100%
	Mostra EMART	%	100%
	Parada para Ouvir	%	100%
	Promover o acesso ao Livro, à Leitura e a Formação de Mediadores	%	100%
	Realização Anual do Espetáculo "Auto de Natal"	Eventos	1
	Realização Anual do Espetáculo "Paixão de Cristo"	Eventos	1
	Reforma do Solar dos Mellos	%	25%
	Tenda Cultural Parque de Exposição	%	100%
PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES	Execução de Serviço de Poda ,Corte, Destoca e Tratamento Fitossanitário	%	100%
	Levantamento e Diagnóstico das Áreas Passiveis de Plantio	%	100%
	Realização de Plantio e Manutenção de Mudas em áreas prioritárias no Municipio	%	100%
	Recuperação e Manutenção em Áreas Degradadas	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Manutenção do Programa BPC na Escola - Questionário a Ser Aplicado	%	100%
	Manutenção e Operacionalização de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Implantação, Manutenção e Operacionalização de Serviço de Radioterapia	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento em Repúblicas	%	100%
	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Institucional e Outras Modalidades	%	100%
	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Familia Acolhedora	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - Albergue Municipal - Pousada da Cidadania	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - CEMAIA	%	100%
	Operacionalização do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Manutenção do Serviço de Abordagem Social	%	100%
	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Sua Familias	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	%	100%
PROTEÇÃO, COMBATE E ASSISTÊNCIA EM CALAMIDADES	Atender Pessoas em Situação de Calamidade	%	100%
	Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidade	%	100%
	Implantação de Núcleos de Defesa Civil	%	100%
	Implantação do Abrigo de Emergência	Unid	1
	Implantação do Abrigo Permanente	%	100%
	Implantação do Posto de Comando Avançado	%	100%
	Implantação do Sistema de Comunicação de Rádio Amador para a Região Serrana	Unid	1
	Implantação e Manutenção do Sistema de Alerta e Alarme	%	100%
	Manutenção de Áreas de Risco	%	100%
REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	%	100%
	Fortalecimento do Controle Social - IGD SUAS	%	100%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Emendas Parlamentares Impositivas - EPI	Não Mensurável	(vazio)
	Reserva de Contingência	Não Mensurável	(vazio)
RESTAURANTE POPULAR	Ampliação do atendimento para horário noturno	%	100%
	Manutenção do Restaurante Popular	%	100%
SANEAMENTO BÁSICO	Construção do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Nova Esperança	%	100%
	Construção do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Nova Holanda	%	100%
	Construção do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Novo Horizonte	%	100%
	Construção do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Sal Y Mar	%	100%
	Controle de Qualidade de Águas e Efluentes nos Sistemas de Saneamento	%	100%
	Dragagem de Rios, Lagos e Canais	%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Parceria Público-Privada	%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Programa de Abastecimento de Água	%	100%
	Fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico	Não Mensurável	(vazio)
	Limpeza de Fossa e Rede de Esgoto Primária	%	100%
	Macrodrenagem	%	100%
	Manutenção de Sistemas de Saneamento nos Distritos	%	100%
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	%	100%
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água potável em Caminhão Pipa	%	100%
	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	%	100%
	Manutenção do Tratamento Intradomiciliar de Esgoto Sanitário	%	100%
	Manutenção e Construção de Galeria de Águas Pluviais	%	100%
	Manutenção Predial das Bases Operacionais	%	100%
	Manutenção Predial das Estações de Tratamento da Região Serrana	%	100%
	Parceria Pública Privada do SES	Não Mensurável	(vazio)
SAÚDE DA FAMÍLIA	Consolidação e Expansão da Estratégia Saúde da Familia	%	100%
SAÚDE PÚBLICA	Ampliação e Melhorias do HPM	%	100%
	Construção de UBS no Bairro Novo Horizonte	%	100%
	Construção de UBS no Bairro Riviera Fluminense	%	100%
	Construção do Banco de Leite	%	100%
	Implantação do Projeto "Dá prá fazer"	%	100%
	Operacionalização e Modernização do Serviço de Saúde Bucal	%	100%
	Reforma do Posto de Saúde do Bairro Malvinas - Unidade B	%	100%

METAS	PRIORIDADES	UN.	QTD
SAÚDE PÚBLICA	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	%	100%
SEGURANÇA PÚBLICA	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Construção da Cidade da Polícia	%	10%
	Construção da Delegacia de Homicídios	%	80%
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Operacionalização e Modernização do Serviço de Atenção Móvel e Urgência	%	100%
SERVIÇO MUNICIPAL DE HEMOTERAPIA	Construção e Manutenção Administrativa e Operacional do Serviço Municipal de Hemoterapia	%	100%
SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	Sistema Geográfico de Informações (SIG)	%	100%
TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	Implantação do Programa de Integração de Ex Presidiários no Mercado de Trabalho	%	100%
	Trabalho e Inclusão Social	Não Mensurável	(vazio)
UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alimentação Escolar	Alunos	27.275
	Ampliação e Reforma da Unidade Escolar de Ensino Fundamental	Unid	3
	Ampliação e Reforma de Escolas	%	54%
	Aquisição de Kit Escolar	Unid	27.275
	Aquisição de Material Paradidático	Unid	150
	Aquisição de Uniformes	Alunos	27.275
	Atendimento a Progressão Parcial a partir do 6º ano	Alunos	1.696
	Atendimento de Tempo Integral	Alunos	681
	Construção de Escola Padrão Novo Horizonte	%	50%
	Construção de Escola Padrão Parque da Cidade	%	50%
	Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	Unid	2
	Implantação e Expansão de Bibliotecas nas Unidades Escolares	Unid	56
	Manutenção do Ensino Fundamental	Alunos	27.275
	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Alunos	1.364
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	Alunos	27.275
	Manutenção e Conservação de Escolas	%	100%
	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	Unid	56
	Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC	Unid	9.816
	Programa de Correção de Fluxo	Unid	2.182
	Transporte Escolar	Alunos	27275
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ampliação do Serviço Gratuito de Castração de animais domésticos (cães e gatos)	%	100%
	Construção e Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	%	100%
	Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e DST/AIDS	%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Nutricional e Alimentar	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Serviço de Atenção a Sanidade de Cães e Gatos	%	100%